



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 142/2023

Construção Sala Biblioteca – EMEF “José Pinheiro”.

Contrato nº 142/2023 - que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARNÓBIO PINHEIRO SILVA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6 / SSP-ES doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, com sede sito na Rua Alfredo Chaves, nº 142, Bairro José Rodrigues Maciel, Linhares/ES, Cep.: 29.902-570 – inscrita no CNPJ sob nº 27.169.369/0001-89, Email: ejs.servicos1@gmail.com, Telefone: (27) 99937-4599, este ato representada por seu dirigente legalmente habilitado o Sr Juan Rebonato Soeiro, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 137.481.677-92 e RG sob o nº 3104991 SPTC/ES, que subscreve doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de uma empresa para a prestação de serviço do **Lote 01(um)** na **REFORMA DA COBERTURA da “EMEF JOSÉ PINHEIRO”**, no Bairro Domiciano, neste Município, conforme exigências e especificações das planilhas anexas ao processo e de acordo a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

Fica firmado entre as partes a importância total de **R\$ 188.725,20 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)** para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento. Pagamento será feito pela **CONTRATANTE** após a respectiva emissão da Nota Fiscal e certidões pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Compete à Contratada:

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este contrato, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados com as especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pinheiros.

Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objetivo do contrato;

Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº 8.666/93;

Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada;

Depois de constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra;

A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;

A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Pinheiros;

A CONTRATADA será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços e ao final;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

A CONTRATADA deverá assegurar a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;

Observação: A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Pinheiros - ES, até que seja feita a regularização.

- É expressamente proibido a licitante vencedora do certame, requerer ou condicionar a execução do objeto contratado qualquer ajuda desta municipalidade, incorrendo em crime de responsabilidade tanto da empresa, assim como, de quem autorizar na execução do contrato ajuda com pessoal, maquinário ou qualquer outra forma não prevista na planilha orçamentária, bem como, no projeto de execução.

Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- c) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita prestação dos serviços do objeto licitado;
- d) Prestar os esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora licitados, através de funcionários especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- f) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à com a execução dos serviços, diligenciando os casos que exigem providencias corretivas;
- g) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Fiscal do Contrato, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, ou seja, a partir **do dia 10 de agosto de 2023 até o dia 10 de agosto de 2024.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

A **execução do serviço** ajustado terá início no dia **subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço**, e tendo a sua **duração de 180 (cento e oitenta) dias para ser entregue**, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas em Lei e **após Manifestação Formal da Procuradoria Municipal**.

Para fins de prorrogação do prazo de execução da obra, a empresa deverá protocolar pedido devidamente fundamentado acompanhado de todos os documentos comprobatórios necessários para justificativa do mesmo, qual será submetido à análise técnica do setor de engenharia municipal e parecer jurídico

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, no sétimo dia útil após a conclusão da parcela convencionada.

§1º - Caberá a Contratada, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

A fatura será paga no 10º (décimo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

Para efetivação do pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as Certidões Negativas da Empresa (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos – CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante; Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da sede do licitante; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2023 e para o exercício de 2024, à saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
EDUCAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL**

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

P/A: 018018.1236100601.019- CONSTRUÇÃO REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, INCLUIVE MUROS E/OU CENTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA.

FICHA: 00103-44905-00000 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

- 15000025000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS MDF

E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – - DAS PENALIDADES

Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e”;

As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”;

A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato;
As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;
Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e”;
Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos;
Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade;
A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, a CPL submeterá sua decisão a Secretária Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

Poderão ser declarados inidôneos, ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

I. O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.

III. Atraso injustificado no início dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

IV. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação;

V. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que deverá aprovar o Contrato de sub-emprego assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93;

VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

VIII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, prejudiquem a execução do Contrato;

O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **E após Manifestação Formal da Procuradoria Municipal.**

Cingindo-se as alterações em prorrogações para execução quando devidamente justificados, assim como, para acréscimos ou decréscimos do quantitativo respeitados os limites legais, quando se fizerem necessários para melhor adequação do projeto executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO JUIZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e **Após manifestação da Procuradoria Municipal.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato a Secretária Municipal de Educação, **Sra. Marinete Zamprogno Ziviani – e a Sra. Luciana Mendes Santos Zanoni** – Engenheira Civil Municipal, a caso sejam substituídos o responsável passará a ser o sucedâneo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 10 de agosto de 2023.

PREFEITURA M. DE PINHEIROS
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EBS CONSTRU. E SERVIÇOS LTDA
Juan R. Soeiro/CPF137.481.677-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(1) _____ (2) _____